

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO</p> <p>Secretaria Municipal de Meio Ambiente</p>	
---	---	---

PARECER ÚNICO N° 074/22		Data da vistoria: 26/10/2021	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA CODEMA: 21.837/2021	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
Licença Ambiental Simplificada - Supressão de Maciço Florestal			
FASE DO LICENCIAMENTO:			

EMPREENDEDOR:	Marcos Remis dos Santos		
CPF:	125.586.641-15	INSC. ESTADUAL:	

EMPREENDIMENTO:	Fazenda Boqueirão – Mat. 78.755		
------------------------	---------------------------------	--	--

ENDEREÇO:	Saída de Patrocínio / Salitre de Minas, MG-230, segue 8,7 km vire a direita em uma estrada vicinal segue cerca de 1,4 km vire a direita, segue por mais 4,2 km entrar à direita, seguindo reto por mais 3,5 km e entrar a esquerda, continuando reto por mais 5,3 km até a sede da propriedade.	N°: S/N	BAIRRO:
------------------	---	----------------	----------------

MUNICÍPIO:	Patrocínio	ZONA:	Rural
-------------------	------------	--------------	-------

CORDENADAS:	WGS84 23k		X: 295772.27 m E	Y: 7888469.00 m S
--------------------	-----------	--	-------------------------	--------------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
	INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	NÃO

BACIA FEDERAL:	RIO PARANÁIBA	BACIA ESTADUAL:	RIO ARAGUARI	UPGRH:	PN2
-----------------------	---------------	------------------------	--------------	---------------	-----

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE
G-01-03-1	Culturas anais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP

Responsável pelo empreendimento
Marcos Remis dos Santos

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados
Gabriel Pedro Antônio Pesse – CREA-MG 160.209/D
Fabiano Costa Rogério de Castro – CREA-MG 78.962/D

AUTO DE INFRAÇÃO:	196064/2022	DATA:	06/07/2022
--------------------------	-------------	--------------	------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
REILA PRISCILA SILVA Analista Ambiental	4721	
CAIO FURTADO PEREIRA Coordenador Ambiental – Coordenador I	80998	
ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS Analista Jurídico – OAB/MG N° 199.898	50037	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental Simplificada e Supressão de Maciço Florestal do empreendimento Fazenda Boqueirão – Mat. 78.755, localizado no município de Patrocínio/MG.

A atividade a ser desenvolvida no imóvel é classificada, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 213/2017, como não passível de licenciamento. Será desenvolvida a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) com área útil de 19,48,42 hectares, conforme Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município”.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em que “Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP”.

Considerando a Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, artigo 12, onde “A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de

utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

Considerando a Lei Federal nº 12.651/12 em seu Art. 8º: “A intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.”

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 24/09/2021, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOB nº 21837/2021.

Por meio do ofício SEMMA nº 324/2021 de 13/10/2021, foram solicitadas ao empreendedor informações complementares aos estudos apresentados, as quais foram respondidas e protocolada na SEMMA no dia 19/10/2021 e no dia 28/12/2021. Posteriormente foi enviado novo ofício SEMMA nº 047/2022 de 02/02/2022, onde foram solicitadas mais algumas informações complementares aos estudos apresentados, que foram respondidas e protocolada na SEMMA no dia 14/03/2022. Foi solicitado também por meio de outro ofício SEMMA nº 106/2022 no dia 22/03/2022, mais informações complementares ao empreendedor, as quais foram respondidas e protocolada na SEMMA em julho de 2022. Após foi solicitado mais um ofício SEMMA nº 316/2022 no dia 24/08/2022, solicitando informações complementares, que foram respondidas e protocolada no dia 29/09/2022.

Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 26/10/2021 ao empreendimento.

O responsável técnico pelos estudos ambientais é o Engenheiro Agrícola Gabriel Pedro Antônio Pesse – CREA-MG 160209/D, ART nº MG20210564989 e o Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro – CREA-MG 78962/D, ART nº MG20210564924. As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Boqueirão – Mat. 78.755, está localizada na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM, zona 23K: X: 295772.27 e Y: 7888469.00, datum WGS84.

Tabela 01: Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Campo Limpo	09,08,02
Reserva Legal	08,32,60
A.P.P	04,44,68
Estrada / Carreadores	00,29,28
Supressão	19,48,42
TOTAL	41,63,00

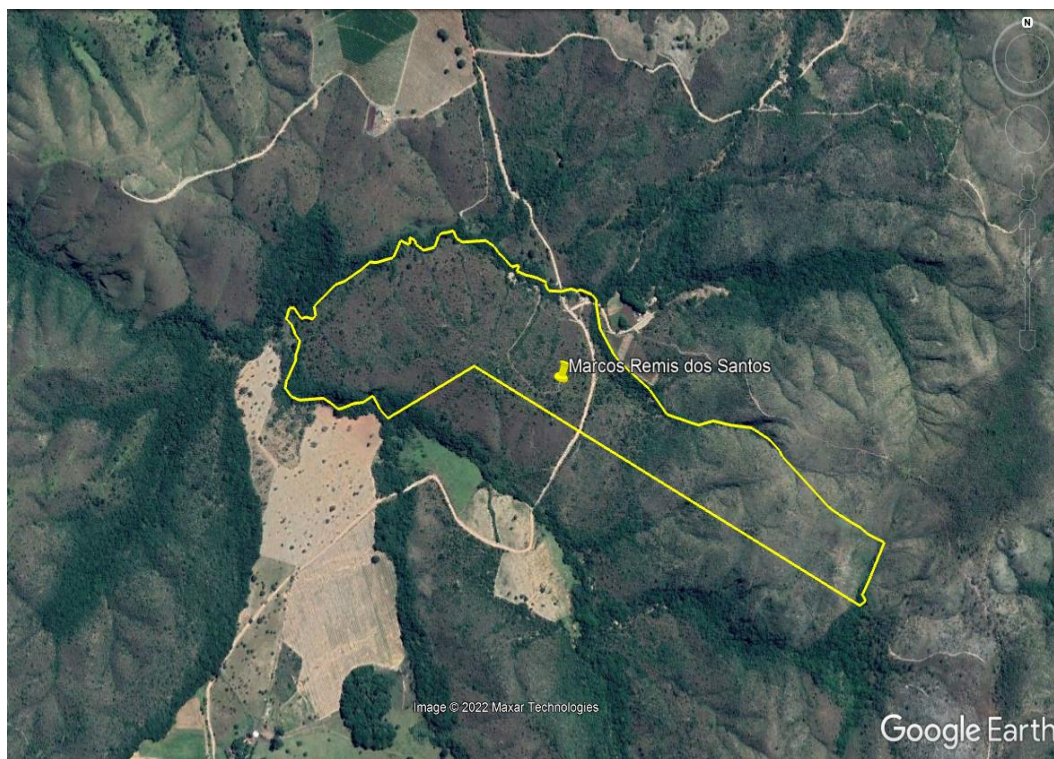


Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*

2.1 Atividades desenvolvidas

Culturas anuais

Conforme descrito no FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento, o imóvel possui 19,48,42 hectares de área útil para cultura anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilpastoris, exceto horticultura. Quanto a utilização do empreendedor nos foi informado que a cultura implantada na área será o café, sendo solicitado a supressão de maciço florestal para formação de lavoura e infraestrutura.

Durante vistoria técnica, não foi localizado estrutura adequada para realização das atividades de: preparo de calda e mistura para pulverização, armazenamento de agrotóxicos e embalagens vazias, abastecimento, manutenções mecânicas e lavador. Caso venha a realizar tais atividades no empreendimento, o proprietário deverá disponibilizar estruturas adequadas seguindo as legislações e normas ambientais vigentes.

2.2 Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Araguari. A água que abastece o empreendimento é proveniente de 01 uso insignificante para captação de águas públicas, conforme explicitado abaixo:

- **Certidão de registro de uso insignificante, processo nº 49876/2021:** Outorgado: Marcos Remis dos Santos, CPF: 125.586.641-15. Captação de 1,000 l/s de águas públicas do Afluente do Córrego Pirapetinga, durante 21:00 horas/dia. Lat. 19°05'01,86" S e Long. 46°56'31,93" W, para fins de pulverização de lavoura, consumo humano e dessedentação de animais. Validade 22/09/2024.

2.3 Reserva legal e APP

O empreendimento está cadastrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob nº MG-3148103-787E.50F4.DF79.4A72.889F.0587.1ABF.78B0. As áreas de Reserva Legal foram reratificadas / realocadas no IEF – Instituto Estadual de Florestas, conforme Termo de Responsabilidade / Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal por meio de Reratificação / Relocação, formalizado no dia 02/06/2022, de acordo com documentação anexada ao processo de licenciamento. Posteriormente, com as áreas de Reserva Legal definidas pelo órgão ambiental competente, as mesmas foram averbadas na matrícula nº 78.755.

Conforme descrito no CAR o imóvel constitui de 41,63,00 hectares de área total, 04,44,68 hectares de Área de Preservação Permanente e 08,32,60 hectares de área de Reserva Legal valor este não inferior aos 20% exigidos.

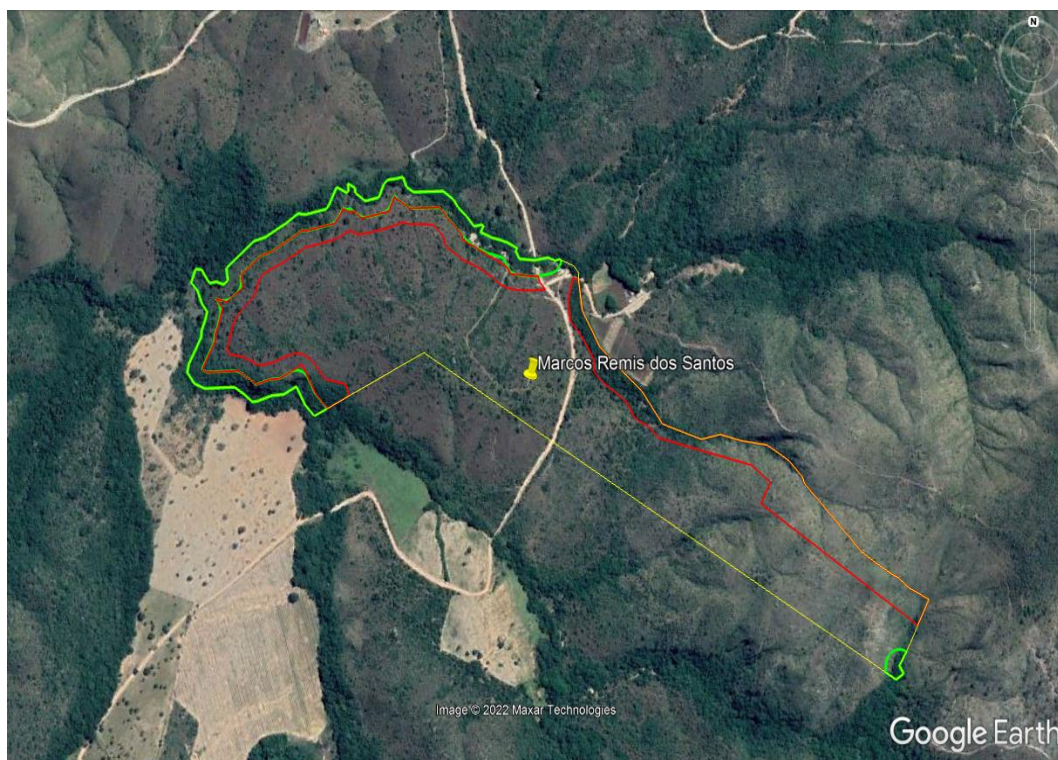


Figura 02: Imagem aérea das áreas de Reserva Legal em vermelho e áreas de APP em verde.

2.4 AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O proprietário requereu a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, localizada no interior do imóvel, com o intuito de formação de lavoura e infraestrutura, em uma área de 19,48,42 hectares. A localização da supressão de maciço é apresentada na Figura 03.

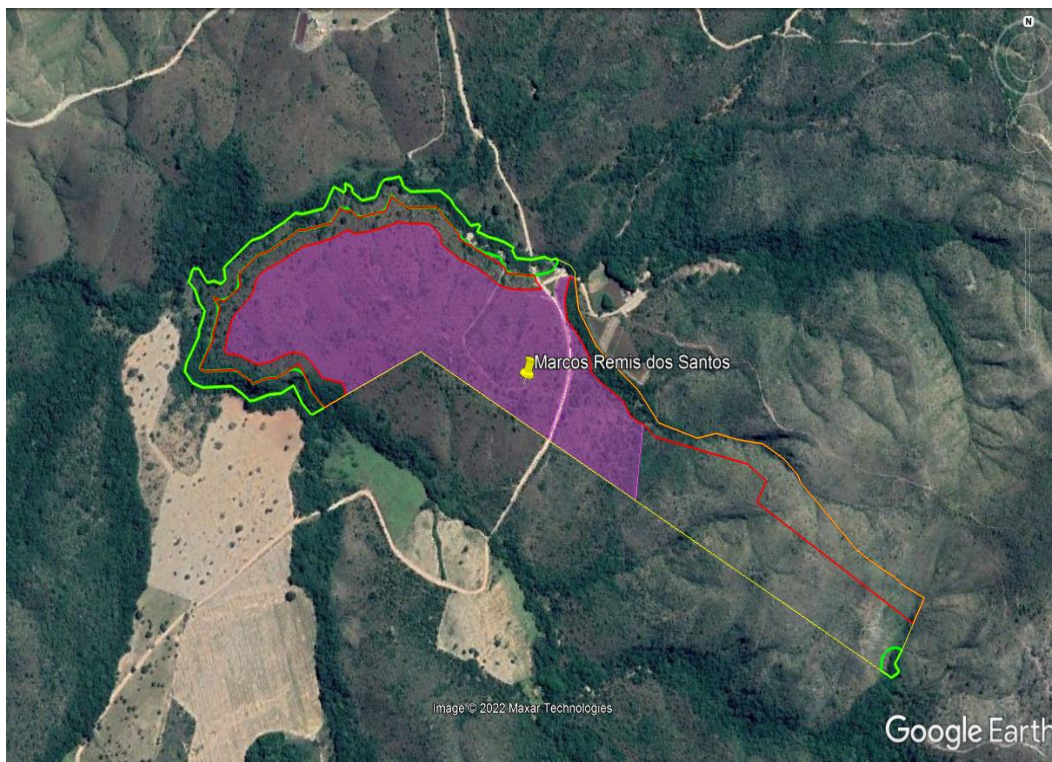


Figura 03: Em rosa a área requerida para intervenção.

Ocorreu que no ato da vistoria da equipe do IEF para reatificação / relocação da Reserva Legal, foi constatado intervenção ambiental sem autorização para construção de uma residência e instalação de quintal doméstico, fato esse que gerou ao empreendedor um auto de infração expedido pelo referido órgão ambiental. A multa gerada foi parcelada em 10 vezes, sendo a primeira paga no dia 21/09/2022, com comprovante de pagamento anexo ao processo de licenciamento ambiental. Além disso foi pago a taxa florestal referente ao rendimento lenhoso da supressão requerida e a taxa florestal pela área intervinda sem autorização, caracterizando a mesma em dobro conforme legislação vigente, com as comprovações de pagamento anexas ao processo.

Os estudos apresentados foram elaborados pelo Engenheiro Agrícola Gabriel Pedro Antônio Pesse – CREA-MG 160209/D, ART nº MG20210564989 e o Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro – CREA-MG 78962/D, ART nº MG20210564924.

Assim, a equipe técnica opina pelo deferimento da supressão do maciço florestal com área de 19,48,42 hectares, e volume de 192,2 m³ para a implantação da atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

3. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Conforme foi solicitado a supressão de maciço florestal e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 7º que:

§ 3º. No caso de medidas compensatórias provenientes de Intervenções, aqui entendidas em toda sua plenitude – supressões/intervenções - dentro e fora de Áreas de Preservação Permanente em área rural, o produtor/empreendedor poderá optar pela compensação em acréscimo de áreas especialmente protegidas (instituídas como Reserva Legal), segundo critério estabelecido em parecer técnico.

Levando em consideração o ganho ambiental, a compensação referente à intervenção ambiental, deverá ser o acréscimo de 0,8326 ha de área de Reserva Legal, equivalente a 10% da área total de Reserva Legal, totalizando uma área de 9,15,86 ha de Reserva Legal na propriedade.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do

empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

4.1 Resíduos sólidos

Após a implantação da lavoura (culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris), os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento, são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (bags). As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

4.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo.

4.3 Emissões de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos. Caso a manutenção mecânica foi realizada no próprio imóvel, será necessário a construção de local apropriado, totalmente impermeabilizado, além de caixa separadora de água e óleo.

4.4 Efluentes domésticos

No ato de vistoria o empreendedor estava instalando na residência um sistema de tratamento de efluentes domésticos (fossa séptica/sumidouro).

4.5 Efluentes Líquidos

O local para o preparo de calda, caso venha ocorrer no imóvel, deve ser constituído de pista cimentada com canaletas de contenção e caixa de armazenamento se houver extravasamento.

5. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

- A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019
- A Compensação pela intervenção ambiental segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA N° 16/2017.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

6. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada com prazo de 05 (cinco) anos e Autorização para Supressão de Maciço Florestal com prazo de 03 (três) anos para o empreendimento Fazenda Boqueirão – Mat. 78.755, aliadas às

condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 04 de outubro de 2022.

Anexos

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Fotos do empreendimento

Anexo I

CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
1	Apresentar o CAR com o acréscimo de área, o mapa com a área estipulada para compensação ambiental como Área Protegida, juntamente com o Memorial Descritivo e a averbação dessa compensação na matrícula do imóvel.	60 dias
2	Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos (separação, armazenamento temporário e destinação adequada quanto ao tipo de resíduo) gerados no empreendimento e manter em arquivo os comprovantes de destinação para fins de posteriores fiscalizações.	Durante a vigência desta LAS
3	Na hipótese de construção de benfeitorias, adotar sistemas de controle ambiental, cumprindo as legislações ambientais vigentes (manter comprovações em arquivo, quando for o caso).	Durante a vigência desta LAS

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

RECOMENDAÇÕES:

- Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos, de acordo com as orientações técnicas citadas no Receituário Agrônomo. Este procedimento deve ser constantemente fiscalizado pelo técnico habilitado e/ou empreendedor.

Anexo III

FOTOS DO EMPREENDIMENTO



Foto 1 e 2: Áreas requeridas para supressão.



Foto 3 e 4: Áreas requeridas para supressão e demarcação de parcela.



Foto 5 e 6: Casa existente na propriedade e instalação da fossa/sumidouro.